



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

PROJETO DE EMENDA À LOMAN N. 006/ 2021

ALTERA o art. 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman.

Art. 1.º Fica alterada a redação do **caput** do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 65. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de **dez dias** úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, com ele concordando, o sancionará no prazo de 15 dias úteis.*

.....” (NR)

Art. 2.º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 31 de maio de 2021.

David Reis
Presidente da CMM

Wallace Oliveira
1º Vice-presidente

Diego Afonso
2º Vice-presidente

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br





MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ALTERA o art. 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman.

Caio André
3º Vice-presidente

Glória Carratte
Secretária-geral

Bessa
1º Secretário

Eduardo Alfaia
2º Secretário

João Carlos
3º Secretário

Jaildo Oliveira
Corregedor

Amom Mandel
Ouvidor-geral

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br



JUSTIFICATIVA

Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal visa a adequação do dispositivo especificado à atual disposição do art. 228, do Regimento Interno, o qual estabelece o prazo de dez dias úteis para que o Presidente desta Casa Legislativa encaminhe Projeto de Lei aprovado pelo parlamento municipal à sanção ou veto do Prefeito de Manaus, como segue:

Art. 228. O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo de dez dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, sancionará a matéria no prazo de quinze dias úteis e, em seguida, fará a sua promulgação. (RESOLUÇÃO N. 092, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015 – Regimento Interno da CMM)

Quanto à iniciativa, a matéria em tela está em consonância com o art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, vez que está subscrita pela Mesa Diretoria, como dispõe o diploma municipal:

Art. 57. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

(...)

IV – de iniciativa da Mesa Diretora por deliberação de sua maioria.

Ex positis, pedimos aos nobres pares a aprovação da presente propositura.





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 09/07/2021 12:30:53
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 09/07/2021 10:03:45
DIEGO ROBERTO AFONSO - VEREADOR - 784.440.632-15 EM 09/07/2021 08:57:33
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 08/07/2021 15:29:25
CARMEM GLORIA DE ALMEIDA CARRATE - VEREADOR - 115.263.602-25 EM 08/07/2021 15:21:28
JAILDO DE OLIVEIRA SILVA - VEREADOR - 613.453.342-49 EM 08/07/2021 15:16:56
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 08/07/2021 15:01:38
DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE - 509.879.092-15 EM 05/08/2021 13:40:32

